

Processo nº	16.098-9/2010
Interessado	Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte
Assunto	Consulta Autos Digitais
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	61/2011
Julgamento	Julgamento Tribunal Pleno

FUNDAMENTAÇÃO

A primeira dúvida do consultante versa sobre competência para cobrança do ISSQN, uma vez que a Usina Hidrelétrica, seu respectivo canteiro de obras e barragem, está sendo construída no Município de Nova Canaã do Norte, porém o escritório administrativo está localizado em outro município.

A Lei Complementar nº 116/2003, que trata sobre o imposto em questão, dispõe em seu art. 3º, III, que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto na hipótese em que o imposto será devido no local da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa à Lei mencionada.

A obra da usina hidrelétrica se enquadra na hipótese do subitem 7.02 da lista de serviços anexa à Lei, *in verbis*:

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)”.

De acordo com os dispositivos acima citados, o município de Nova Canaã do Norte é competente para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a construção da Usina Hidrelétrica em seu território.

A segunda dúvida do consultante, trata acerca das providências que serão tomadas pelo município, caso a competência seja do mesmo. Sendo o consultante competente para a cobrança do referido imposto, este deve observar a lei municipal que instituiu a incidência do ISSQN, para realizá-la.

Por fim, sobre a terceira dúvida apresentada, se há possibilidade de reduzir a referida alíquota para incentivar a construção da Usina no município consulente? Nesse caso, o gestor deve atentar-se para as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei mencionada prevê no art. 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”.

Ressalta-se que o gestor deve submeter-se ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições contidas nos incisos I e II, do artigo mencionado:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Assim, resta claro que a redução da alíquota do ISSQN poderá ser reduzida com a finalidade de incentivar a construção da Usina Hidrelétrica, desde que o gestor do município de Nova Canaã do Norte atenda aos requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, submeto a redação de verbete de Resolução Normativa de Consulta ao Tribunal Pleno, conforme as razões acima expostas, acolhendo parcialmente o parecer da Consultoria Técnica, com o acréscimo de dispositivo, da forma como segue:

Resolução de Consulta nº ____/2011. Competência. Cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Usina Hidrelétrica. Canteiro de obras e escritório administrativo em municípios distintos. Lei Complementar nº 116/2003. Possibilidade de redução da alíquota, observadas as ressalvas previstas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 – O ISSQN, que incide sobre serviços de construção de Usina Hidrelétrica é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

2 – Os municípios poderão instituir o ISSQN com alíquota máxima de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado nos moldes da legislação em vigor.

3 – Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar (art. 7º, §2º, I – LC 116/2003).

4 – Os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar nº 116/2003.

5 – É possível a redução de alíquota de ISSQN para incentivar a instalação de indústria no município, desde que adotadas as medidas previstas no art. 14 da LRF.

Assim, estarão sendo atendidas as dúvidas do consulente nos termos do verbete acima, que é dotado de normatividade a partir de sua publicação e constitui prejulgamento de tese de casos futuros.

DISPOSITIVO DO VOTO

Posto isso, acolho parcialmente os pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas nº 2.558/2011, elaborado pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, com alteração parcial e acréscimo de dispositivo, e **voto no sentido de conhecer a consulta e no mérito responder ao consulente** que:

1 – O ISSQN, que incide sobre serviços de construção de Usina Hidrelétrica é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

2 – Os municípios poderão instituir o ISSQN com alíquota máxima de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado nos moldes da legislação em vigor.

3 – Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar (art. 7º, §2º, I – LC 116/2003).

4 – Os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar nº 116/2003.

5 – É possível a redução de alíquota de ISSQN para incentivar a instalação de indústria no município, desde que adotadas as medidas previstas no art. 14 da LRF.

Determino que este voto seja encaminhado ao consulente através do endereço eletrônico pm.canaa@uol.com.br.

É como voto.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2011.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator